

Proc. 014.969/2006-4
Prestação de Contas

PARECER

À vista dos elementos presentes nos autos, especialmente na manifestação técnica de peça 98, e tendo em conta a baixa materialidade do saldo remanescente (R\$ 4,87) de um dos devedores, apurado no demonstrativo de peça 95, manifestamos aquiescência à proposta de expedição de quitação aos responsáveis Evandro Bessa de Lima Filho e Mâncio Lima Cordeiro, ante o recolhimento das multas a eles aplicadas no subitem 9.2 do Acórdão 2928/2011 – 1ª Câmara (P. 10 -vol. digitalizado, p. 510).

Ministério Público, em 18 de janeiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador